



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2022

**LEI Nº 1.042 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

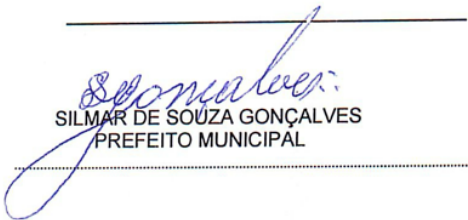
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar importância de R\$410.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>410.000,00</b>
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	267	10.302.0022.2007.0000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA	300.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1.600
02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA	
	346	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1.600
	347	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1.600

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso de Arrecadação:</b>	<b>Fontes de Recurso</b>	<b>410.000,00</b>
Conta Bancária: Ag 2764-2; C/c 71.165-9	1 600	410.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 033/22 **ESTADO DE MATO GROSSO**  
do Poder Executivo **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

De data 06/09/22  
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT  
12/09/22

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências.

*Especial:*  
Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 033/22 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,  
Manoel Gonçalves de Campos, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:  
Nossa Senhora do Livramento, MT

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$410.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		410.000,00
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
267	10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO	300.000,00
CUIABA	3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.:	1.600
02 07 05	ATENÇÃO BÁSICA	
346	10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	1.600
347	10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.:	1.600

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: 410.000,00		Fontes de
Recurso	Conta Bancária: Ag 2764-2; C/c 71.165-9	410.000,00
	1 600	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de setembro de 2022.

*Manoel Gonçalves de Campos*  
MANOEL GONÇAO DE CAMPOS  
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
e-mail: [camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 257/2022

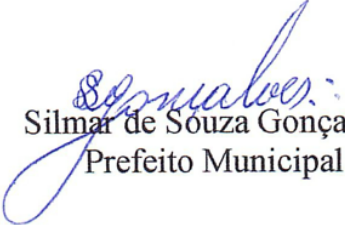
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 035/2022 – que “*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, Regime de Urgência.*”

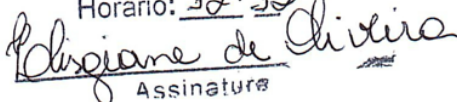
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2.022.

Atenciosamente,

  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N° 938/2022  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 02/09/2022  
Horário: 12:12  
  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
AVENIDA CORONEL BOTELHO  
03507514/0001-26 Exercício: 2022

## **MENSAGEM Nº 035/2022**

Nossa Senhora do Livramento – MT 02 de Setembro de 2022.

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter em **regime de urgência** à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de atender ações da saúde, suplementando as dotações orçamentárias dos programas de manutenção da Atenção Básica e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Rio Cuiabá, na qual será utilizada para aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços médicos especializados.

O valor total do crédito suplementar será de R\$ **410.000,00** (Quatrocentos e dez mil reais), que será custeado com recursos do SUS-Federal.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

AVENIDA CORONEL BOTELHO  
03507514/0001-26

Exercício: 2022

**PROJETO Nº 035 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

na Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar importância de R\$410.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>410.000,00</b>
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	267	10.302.0022.2007.0000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA	300.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1.600
02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA	
	346	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1.600
	347	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1.600

recursos Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com provenientes de:

**Excesso de Arrecadação:**

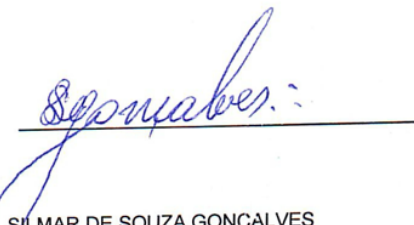
Conta Bancária: Ag 2764-2; C/c 71.165-9

Fontes de Recurso  
1 600

**410.000,00**

410.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

C.I.: 396/2022/SMS

N.S. do Livramento, 02 de Setembro de 2022.

**Ilma. Sra. Jodirce G. Faria Miranda  
Secretária de Administração**

Prezada Senhora,

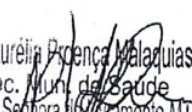
Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar credito especial por excesso de arrecadação do exercício vigente para ser utilizados com despesa para material de consumo, pessoa física, medicamentos e serviços médicos especializados. Após análise constatamos que a dotação vigente não irá comportar as despesas até o fim do exercício do ano de 2022 e a Secretaria Municipal de Saúde possui recurso financeiro disponível para suplementação.

Diante do exposto, solicitamos suplementação nas rubricas abaixo discriminadas:

PROJETO ATIVIDADE	BLOCO	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR	FICHA
2007	Consortio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	600	3.3.71.70.00	R\$300.000,00	267
2305	Manutenção das Atenção Básica	600	3.3.90.36.00	R\$10.000,00	347
2305	Manutenção das Atenção Básica	600	3.3.90.30.00	R\$100.000,00	346
<b>TOTAL R\$ 410.000,00</b>					

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Rita Aurélio Proença Malaquias  
Sec. Mun. de Saúde  
Nossa Senhora do Livramento-MT  
**Rita Aurélio Proença Malaquias  
Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**Parecer Jurídico do Projeto de Lei 035/2022**

*Assunto: Projeto de Lei complementar n.º 035/2022 — Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.*

*DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ARTIGO 24, INCISO 1 C.C. ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGO 166, §8º TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGOS 42 E 43 LEI NACIONAL N.º 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.*

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 035/2022 que “Abre Orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação à LOA/PPA/LDO – Manutenção da atenção básica e do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Vale do Rio Cuiabá – Aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços médicos especializados.”

Instrui o presente pedido a Minuta do Projeto de Lei n.º 035/2022.

Na justificativa descreve que “(...) tem a finalidade de atender ações da saúde, suplementando as dotações orçamentárias dos programas de manutenção da Atenção Básica e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Rio Cuiabá, na qual será utilizada para aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços médicos especializados.”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CF elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
e-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;*
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e*
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.*

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Desta forma, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 2.829/1998 e estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei 0352022, a administração realizará as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição Federal estabelece:

*"Art.167: (...)*

*"§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".*

Com lastro nas considerações acima citadas, conclui-se que **SE O GESTOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE DISPOR SOBRE O PLANO**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT

*e-mail: camaranslivramento@gmail.com*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**PLURIANUAL, POR ÓBVIO PODE E DEVE DISPOR SOBRE A SUA ALTERAÇÃO, PARA QUE SUAS AÇÕES ENCONTREM RESPALDO LEGAL.**

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.**

Já a Lei Orgânica do Município, prevê:

**“Art. 124 – A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.”**

**“Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:**

**I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;**

**II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.**

**§ 1º - As emendas serão apresentadas à comissão permanente, que sobre eles emitirá parecer, apreciando-as na forma regimental.**

**§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas – caso:**

**I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II – indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da despesa, excluídas as que incidem sobre:**

**a) dotações para pessoal e seus encargos;**

**b) serviços de dívidas, ou**

**III – sejam relacionadas:**

**a) com os dispositivos do texto do projeto de lei.**

**b) a correção de erros ou omissões.**

**§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.**

**§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis – com o plano plurianual.**

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
e-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**§ 5º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não incida a votação, na emissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.**

*§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara, nos termos da legislação específica.*

*§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo."*

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados. Assim, a alteração do referido dispositivo legal, deve obedecer o PPA/LDO.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, "é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo. É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal".

Com o mesmo teor o artigo 165, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 165 São vedados:**

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

*(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: "Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa" (Direito municipal brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que "todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]". Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
e-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 06 de setembro de 2022.

Patrícia Ramalho da Cruz  
OAB/MT 14.3560  
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa Senhora do Livramento, MT

**DANIELA**  
**APARECIDA**  
**SANCHES VICENTE**

Assinado de forma digital  
por DANIELA APARECIDA  
SANCHES VICENTE  
Dados: 2022.09.15  
11:46:10 -04'00'

Daniela Ap. Sanches Vicente  
OAB/MT 6.485  
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa Senhora do Livramento, MT

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
*e-mail: camaranslivramento@gmail.com*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº...035./2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: 06 de setembro de 2022.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento...06 setembro 2022.....

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## **PARECER Nº062/2022**

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 035/2022 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver<sup>a</sup>. Leila Mello

**As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social**, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2022 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação à LOA/PPA/LDO – Manutenção da atenção básica e do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Vale do Rio Cuiabá – Aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços médicos especializados.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

  
**EDER CAMPOS NEVES**

Presidente/Comis/Justiça e Redação



Fabiano Sebastião da Silva  
Membro

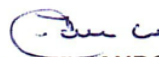
  
Leila Lucia Martins de Mello  
Membro

  
**LEILA LUCIA MARTINS-MELLO**

Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças

  
José Alfredo Silva Taques Junior  
Membro

  
Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro

  
**JOÃO FERNANDO NASCIMENTO**  
Pres/Comis/Educação/Saúde/Assistência/Social

  
Oneide Maria Silva Assunção  
Membro

  
Eder Campos Neves  
Membro